

cuidados do requerente e de sua esposa, para mudar de cidade e nunca mais retornou, há quase quatorze anos. A partir de então os autores nunca mais tiveram notícias da requerida, que não os procurou e nem tentou estabelecer qualquer outra forma de contato para saber notícias do filho. Requer o deferimento da guarda provisória do menor à parte requerente a título de tutela de urgência, tendo em vista a verossimilhança das alegações e o perigo de dano grave ao adolescente. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caconde, aos 01 de fevereiro de 2018.

## CAIEIRAS

---

### 2ª Vara

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0001697-10.2015.8.26.0106

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Caieiras, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Nakao Maibashi, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) ELAINE CRISTINA DE JESUS DA SILVA, Brasileiro, Solteira, que lhe foi proposta uma ação de Regulamentação de Guarda por parte de Cristiane Santos de Souza e outro, alegando em síntese: a requerente é irmão de Rogério Santos de Souza, pai da menor Camile Jesus de Souza, hoje com 11 anos. Com o óbito de Rogério ocorrido em 27/07/2014, os requerentes passaram a manter a guarda de fato e os cuidados da menor Camile, que até então, vivia sob os cuidados de seu pai desde o ano de 2004. Os requerentes desconhecem o paradeiro da mãe da criança, ora requerida, vez que esta não convive com a filha há vários anos. O pai da criança não deixou bens. Requerem que seja fixada liminarmente a guarda provisória da menor em favor dos requerentes; a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita; realizações de pesquisas

INFOJUD/BACENJUD para a citação da requerida, a fim de que a mesma, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; o depoimento pessoal da requerida em audiência de conciliação e julgamento; a oitiva da menor; a intimação do representante do Ministério Público; que ao final, a presente ação seja julgada procedente, fixando definitivamente a guarda de CAMILE JESUS DE SOUZA aos requerentes, produzindo todos os seus efeitos legais. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caieiras, aos 01 de fevereiro de 2018.

## CAMPINAS

---

### 2ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
PROCESSO Nº 0062490-90.2012.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fabrício Reali Zia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) C B COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP, CNPJ 09.509.025/0001-90, Avenida Imperatriz Leopoldina, 148, Vila Nova, CEP 13073-035, Campinas - SP, MAIRA RENATA CASACURTA, CPF 173.893.528-09, Avenida Imperatriz Leopoldina, 148, Vila Nova, CEP 13073-035, Campinas - SP, MILTON ROBERTO BIGATTO JUNIOR, CPF 108.005.768-45, Avenida Imperatriz Leopoldina, 148, Vila Nova, CEP 13073-035, Campinas - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Banco Bradesco S/A, alegando em síntese: A exequente e o executado celebraram contrato em 01032010, denominada "cédula de Crédito", no valor de R\$ 113.607,72, para ser quitada em 24 parcelas, com o vencimento da primeira para o dia 10/05/2011 e com vencimento da última para 10/04/2012, devidamente garantido pelos coexecutados, no entanto, estes não adimpliram a obrigação. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias efetue o pagamento do valor de R\$ 64.870,14, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10%, sobre o valor atualizado do débito. Poderá no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentar Embargos à Execução, independente de penhora, depósito ou caução. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 27 de novembro de 2017.

EDITAL DE AVISO -RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROCESSO Nº 11035757-94.2017.8.26.0114 (art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/2005)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER por meio do presente edital que a empresa SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA. (Em Recuperação Judicial) apresentou regularmente seu plano de Recuperação Judicial nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 53, caput, da lei 11.101/2005. A partir da publicação deste edital, portanto, considerar-se-á aberto o prazo para

apresentação de objeções de credores ao plano de recuperação judicial veiculado, prazo esse que somente vencerá 30 (trinta) dias depois de publicado o edital contendo a relação consolidada de credores a que alude o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, conforme disciplinado pelo art. 55, caput, da Lei nº 11.101/2005. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 02 de fevereiro de 2018.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 52, § 1º DA LEI N. 11.101/05) EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA., PROCESSO N. 1035757-94.2017.8.26.0114.**

O MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, Dr. Fábio Henrique Prado de Toledo, na forma da legislação vigente, FAZ SABER que pela empresa SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA. foram requeridos os benefícios da recuperação judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira que enfrenta, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, da lei 11.101/2005). FAZ SABER ainda, através deste edital, que em 04/09/2017, houve o deferimento do processamento da recuperação judicial de SCHEDULE HIDRÁULICA, ELÉTRICA E ACABAMENTOS LTDA., determinando-se a expedição do presente, na forma do artigo 52, § 1º da Lei n. 11.101/2005, por meio das seguintes decisões: Estão presentes os requisitos do artigo 51 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Por isso, deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial. Vejamos: A inicial expõe as causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira. Foram exibidos: I. a) As demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais; II. a) O balanço patrimonial; A demonstração de resultados acumulados; II. c) A demonstração do resultado desde o último exercício social; II. d) O relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; III A relação nominal completa dos credores; IV A relação integral dos empregados; V Certidão da JUCESP e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da devedora; VII Os extratos atualizados das contas bancárias da devedora; VIII As certidões dos cartórios de protestos; IX A relação, subscrita pelo devedor, de ações judiciais em que a devedora figure como parte. O Ministério Público deixou de se manifestar (fls. 858), embora intimado. Diante disso, com fundamento no artigo 52 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, defiro o processamento da recuperação judicial. E, por consequência: (1) Nomeio Administrador Fernando Pompeu Luccas, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005). Determino que o Administrador Judicial inicie imediatamente a atividade de verificação de créditos de que trata o art. 7º e §§ da Lei 11.101/05, comparecendo na sede da recuperanda e acessando sua contabilidade para célere conclusão da atividade e publicação do edital respectivo (ato do Administrador), independentemente e sem necessidade de aguardar pela publicação do edital do art. 52 (ato do Juízo). Para tanto, desde já fica autorizado ao Administrador Judicial a contratar Perito Contador para auxiliá-lo nessa atividade (artigo 22, inciso I, letra h da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005). (2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação como Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; (3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6o da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o da mesma Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; (4) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; (5) Expeçam-se ofícios comunicando o deferimento do processamento da recuperação judicial às Fazendas Federal, Estadual e Municipal. (6) Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, que conterá: I o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7o, § 1o, da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor. As tutelas cautelares solicitadas também devem ser deferidas. É que a continuidade do exercício da atividade empresarial depende mesmo da suspensão da publicidade dos protestos, sob pena de se inviabilizar os fins propostos para a recuperação judicial (artigo 47 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005). Oficiem-se para esse fim. Também para viabilizar a continuidade das atividades empresariais, outrossim, fica proibida a retirada de todos os bens necessários ao desempenho das atividades da Requerente, especialmente estoques de matéria-prima, produtos, maquinários e equipamentos, imóveis e veículos, durante o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, bem como seja inserida esta observação na publicação editalícia acima mencionada. Por fim, fica a devedora ciente de que deverá apresentar o plano de recuperação em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. Intimem-se. Fls. 1022/1023: Defiro a substituição da pessoa física do Sr. Fernando Pompeu Luccas, Administrador Judicial nomeado pela decisão de fls. 998/1000, por BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada por Fernando Pompeu Luccas, que terá o prazo de 24 horas para assinar o Termo de Compromisso, na sede do Juízo.

**RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES E CRÉDITOS: CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): ADAILTON LUIZ APARECIDO DE MATOS, R\$ 5.256,66; ADRIANA APARECIDA FERREIRA, R\$ 42.702,57; ADRIANA ZAGO, R\$ 6.137,42; ADRIANO OLIVEIRA FRANCISCO, R\$ 29.323,05; ALEXANDER BRAZ DE MELO, R\$ 18.565,89; ALINE MUNISE GONÇALVES DE SOUZA, R\$ 8.099,69; ANDERSON ODANILO BORIN, R\$ 1.885,19; ARIANE SANTOS MURAYAMA, R\$ 2.717,22; AURO DE ALMEIDA SILVA, R\$ 123.185,46; BARBARA BARBOSA DE ALMEIDA, R\$ 1.449,27; BRAZ ADALTO OLIMPIO GONÇALVES, R\$ 51.317,63; CAIO GUSTAVO VIANA DA SILVA, R\$ 3.111,05; CARMILA DANUBIA FERNANDES CRUZ, R\$ 6.177,10; CAROLINE MARIA PALMIRO PASTORE, R\$ 12.122,20; CESAR FERNANDO DE JESUS, R\$ 5.398,04; DAISY APARECIDA BERNARDO, R\$ 3.895,54; DANILLO SOUZA SANTOS, R\$ 12.759,68; DIEGO HENRIQUE DE JESUS TAVANO, R\$ 2.395,65; DIOGO DA SILVA LIMA, R\$ 6.222,70; DIOGO DOS SANTOS MATEUS, R\$ 7.701,54; EDSON MIKIO NAKASAH, R\$ 2.817,93; ELIEL REIS DE OLIVEIRA, R\$ 2.369,51; ELISA CONSOLARI, R\$ 4.311,00; ELIZALDE MARIA DE SOUZA, R\$ 2.360,83; ELLEN CRISTINA FELIX DA SILVA LIMA, R\$ 9.008,75; ELZA QUINTILHANO ROCHA, R\$ 9.456,51; EMERSON LUIZ BELISÁRIO, R\$ 2.915,42; ERIC MARCELO TAGARRA, R\$ 6.986,47; ERIKA ALINE ALBURGUETTI, R\$ 4.883,90; EVANDRO CARLOS BOAVENTURA, R\$ 7.919,49; FABIO ROMA, R\$ 3.081,22; FABRICIO APARECIDO DE BARROS, R\$ 9.778,97; FELICIANA DE SOUZA, R\$ 16.957,81; GISELE FERNANDES DE ALMEIDA, R\$ 5.665,89; HERCULES ABADIO FERREIRA, R\$ 9.452,34; IVAN DE LEMOS CARDOSO PFEIFER, R\$ 17.451,38; JANAINA APARECIDA DAVOLI MARANIN, R\$ 31.651,26; JEFFERSON HENRIQUE BRUNASSI, R\$ 15.013,83; JEFFERSON**

PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 12.727,04; JESSICA DA SILVA, R\$ 9.272,49; JORGE NAPOLEAO DA COSTA, R\$ 39.725,82; JORGE RAIMUNDO FELIPE, R\$ 7.856,24; JOSE APARECIDO RIBEIRO DA FONSECA, R\$ 40.722,32; JOSE EDUARDO DA SILVA, R\$ 2.668,26; KLEBER ROBERTO DA SILVA, R\$ 77.430,18; LAERTE DA SILVA GUARDIA, R\$ 24.895,25; LEONARDO HENRIQUE TREVISAN, R\$ 1.583,02; LUCAS SANCHES ALMEIDA DE GODOY, R\$ 6.426,86; LUCELIA MACHADO FERREIRA CAVALINI, R\$ 4.690,73; MARA SOLANGE DA SILVA, R\$ 43.020,88; MARCIA GABRIELA DE OLIVEIRA, R\$ 4.473,26; MARCIA MARIA DE SOBRAL, R\$ 4.029,79; MARINES DE MATOS SILVA, R\$ 4.701,12; MARISA MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 23.939,11; MICHELLY FERREIRA CARDOZO, R\$ 3.163,49; NELSON VIEIRA, R\$ 33.456,78; PAMELA CAMARGO DA CONCEIÇÃO, R\$ 5.108,60; PEDRO OLIVEIRA RAMIN, R\$ 10.152,84; PETERSON RODRIGO ALPI, R\$ 7.125,68; REINALDO LUIZ DE SANTANA, R\$ 5.994,93; RENATO GASPAR COSTA, R\$ 4.935,29; ROBERVAL ANTONIO SIQUEIRA, R\$ 16.026,96; RONALDO CRISPIM, R\$ 3.598,82; ROSANGELA MARIA SOUZA MARTINS, R\$ 6.505,26; SERGIO RICARDO DE ALMEIDA, R\$ 1.520,56; SIDNEI PIRES DE MORAES, R\$ 31.394,05; STEFFANI SILVATTI GABETTA DE CAIROS, R\$ 5.850,44; TATIANE CHRISTINE FLORIANO, R\$ 6.919,54; VALDECIR DE ALMEIDA SANTOS, R\$ 5.085,35; VALTER DE ANDRADE, R\$ 10.358,17; VANDERSON SILVA XAVIER, R\$ 7.691,39; VERA LUCIA FERREIRA, R\$ 15.563,28; VITOR LEOPOLDINO, R\$ 2.404,98; VIVIANE LOPES DOS SANTOS, R\$ 6.694,72; SUBTOTAL CLASSE I (CREDORES TRABALHISTAS): R\$ 1.010.219,56. CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS): 3M DO BRASIL LTDA., R\$ 5.046,88; AÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., R\$ 1.179,87; ADILSON MICHELONI, R\$ 559,80; ADRIANA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, R\$ 695,00; AGNA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA., R\$ 741,93; ALUC ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA., R\$ 1.202,50; AMERICAN CHAMBER OF COMMERCE FOR BRAZIL, R\$ 2.223,00; APARECIDA VANSAN ZORZETTO, R\$ 685,11; APOLO TUBOS E EQUIPAMENTOS S/A, R\$ 74.209,98; ARTOLE PARAFUSOS LTDA., R\$ 270,00; ASCAEL COMERCIAL LTDA., R\$ 6.982,56; AUTO POSTO JARDIM CALIFORNIA LTDA., R\$ 2.400,00; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 73.308,91; BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 2.173.614,48; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 2.486.430,10; BANCO ITAÚ S/A, R\$ 2.929.633,80; BANCO ITAÚCARD S/A, R\$ 1.173,62; BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, R\$ 18.757,89; BANCO SANTANDER BRASIL S/A, R\$ 603.701,44; BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., R\$ 105.000,00; BELENUS DO BRASIL S/A, R\$ 633,11; BLUKIT METALÚRGICA LTDA., R\$ 1.612,77; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTE LTDA., R\$ 714,39; CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPINAS, R\$ 1.381,27; CAMPCLEAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., R\$ 4.515,76; CARVALHO NEVES IMÓVEIS LTDA., R\$ 53.055,86; CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA CAMPC, R\$ 1.282,42; CENTRO DE CONVENÇÕES E EVENTOS SANTA GENEBRA LTDA., R\$ 958,76; CIESP - CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, R\$ 2.220,00; CIMENTOLIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARGAMASSAS LTDA., R\$ 1.074,08; COBREMACK INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., R\$ 61.579,98; COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A, R\$ 893,54; COMERCIAL RIMAR LTDA., R\$ 3.370,70; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, R\$ 32.100,00; COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, R\$ 2.466,46; CONDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 58.412,94; CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUARANY LTDA., R\$ 45.000,03; CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA., R\$ 160.173,04; COUTOFLEX IND DE MANGUEIRAS LTDA., R\$ 18.529,00; CPP PRODUTOS DE PRECISÃO, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., R\$ 294,00; CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A, R\$ 260.539,40; D' REI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., R\$ 590,49; DAGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICO LTDA., R\$ 14.274,26; DALKA DO BRASIL LTDA., R\$ 14.491,30; DEASEG MONITORAMENTO LTDA., R\$ 89,40; DELTA INDÚSTRIA CERÂMICA S/A, R\$ 1.338,36; DIGIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA., R\$ 350,38; DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., R\$ 5.812,50; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO PAULO DE PIRACICABA LTDA., R\$ 1.166,67; DURATEX S/A, R\$ 143.146,62; ELECON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 11.947,63; ELETRO METALÚRGICA VENTI DELTA LTDA., R\$ 673,39; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL, R\$ 5.344,75; EPEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., R\$ 1.107,89; EVERGLOW COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS FOTOLUMINESCENTES E SERVICOS LTDA., R\$ 796,09; EVIAN EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., R\$ 623,48; FERCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 2.202,97; FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., R\$ 42.168,04; FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., R\$ 28.126,52; FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A, R\$ 319,95; FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., R\$ 126,43; GENEBRE DO BRASIL INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA., R\$ 11.955,25; HERMES ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS LTDA., R\$ 25.978,22; HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA., R\$ 1.244,32; HIDRODIN ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 2.758,30; HYDRO Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 16.435,76; I.F.C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., R\$ 6.401,50; IBF CONSULTORIA EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA., R\$ 2.035,80; INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., R\$ 1.265,47; INDÚSTRIA E COMÉRCIO GOTTHARD KAESEMODEL S/A, R\$ 998,58; INTELLI INDÚSTRIA DE TERMINAIS ELÉTRICOS LTDA., R\$ 6.361,68; INVISTA CRÉDITO E INVESTIMENTO S/A, R\$ 85.000,00; IPC BRASIL - IMPORTADORA DE PRODUTOS CERTIFICADOS LTDA., R\$ 47.545,99; IRMÃOS BOA LTDA., R\$ 1.374,33; IRMÃOS DE GENARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., R\$ 222.500,00; IRMÃOS FROIS ROSSI LTDA., R\$ 122,26; J & I ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA., R\$ 1.244,88; JORGE MOISÉS FILHO, R\$ 116.465,86; JR & M REPRESENTAÇÕES LTDA., R\$ 11.681,00; KLINT DISTRIBUIDORA DE FIOS E CABOS LTDA., R\$ 961,15; LANZI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, R\$ 1.910,04; LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., R\$ 1.895,69; LMG VISION VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LTDA. EPP, R\$ 4.194,03; LORENZETTI S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA ELETROMETALÚRGICA, R\$ 4.563,35; LUBEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 323,40; LUMEGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 4.338,69; LUXTEMPUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA., R\$ 1.000,09; MARCOS AURÉLIO CORREA PRATA, R\$ 738,88; MARGIRIUS CONTINENTAL INDÚSTRIA DE CONTROLES ELÉTRICOS LTDA., R\$ 2.693,49; MASTIFLEX INDÚSTRIA DE SELANTES E MASSAS LTDA., R\$ 1.222,27; METALCASTY LTDA., R\$ 14.831,85; METALÚRGICA GARDEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 10.492,85; METALÚRGICA PIRACICABA LTDA., R\$ 18.321,88; MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., R\$ 4.866.657,59; MICRORIO - FUNDAÇÃO DE PRECISÃO LTDA., R\$ 6.655,30; MIPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., R\$ 7.307,84; MIRAIFER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., R\$ 1.178,40; MOTEL CHARISMAN LTDA., R\$ 592,22; MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, R\$ 538,99; MULTILIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 6.527,62; NACIONAL TUBOS INDUSTRIAL LTDA., R\$ 28.034,28; NDI DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., R\$ 74.921,55; NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, R\$ 223,37; NEW TRADE FOMENTO MERCANTIL LTDA., R\$ 80.344,75; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., R\$ 5.285,95; NOBORU MATSUMOTO, R\$ 659,90; NOVA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 36.888,67; ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, R\$ 1.411,24; OUROLUX COMERCIAL LTDA., R\$ 11.359,55; PBG S/A, R\$ 879,28; PCL ACOPLAMENTOS HIDRÁULICOS PNEUMÁTICOS LTDA., R\$ 660,00; PLASTOLÂNDIA HIDRÁULICA E PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA., R\$ 1.530,00; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, R\$ 2.324,10; PROTEGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA., R\$ 6.364,68; PULVITEC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLAS ADESIVOS LTDA., R\$ 2.125,26; RABELLO & RABELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 4.549,50; RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S/A, R\$ 8.824,80; RCG

TECNOLOGIA ELETROMECAÂNICA LTDA., R\$ 2.313,73; REMADI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA., R\$ 34.187,82; RESIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., R\$ 1.348,20; ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA, R\$ 641,52; RUDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 3.854,78; SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., R\$ 1.321,17; SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., R\$ 3.022,03; SECUR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., R\$ 10.762,50; SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE INDAIATUBA, R\$ 2.844,14; SIEMENS ELETROELETRÔNICA LTDA., R\$ 21.029,61; SIEMENS LTDA., R\$ 18.180,91; SILCON MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA., R\$ 193,10; SILCON MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA., R\$ 28.742,65; SIPEC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., R\$ 9.660,00; SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, R\$ 5.169,87; SOFT METAIS LTDA., R\$ 1.721,10; SOPRANO ELETROMETALÚRGICA HIDRÁULICA LTDA. MCOES, R\$ 26.130,63; SPE 24 - SANTAANGELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., R\$ 20.604,93; STECK INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA., R\$ 3.464,29; SUPER SETE SUPERMERCADO LTDA., R\$ 924,32; SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., R\$ 741,60; SUPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELETRO ELETRÔNICO LTDA., R\$ 6.325,67; TECHDUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., R\$ 5.940,89; TELEFÔNICA BRASIL S/A, R\$ 2.894,54; TIAGO DE BROI, R\$ 1.044,42; TIETE VEÍCULOS S/A, R\$ 640,48; TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA., R\$ 4.109,86; TIGRE S/A TUBOS E CONEXÕES, R\$ 2.194,19; TJT ENGENHARIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA., R\$ 611,86; TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, R\$ 1.188,00; TOTVS S/A, R\$ 10.035,72; TRÊS IRMÃOS REFLORESTAMENTO E PLANTIO LTDA., R\$ 225.000,00; TRIPLE M TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA., R\$ 965,74; TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., R\$ 9.930,06; TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA., R\$ 81.760,01; TUBO MASTER DISTRIBUIDORA DE AÇOS LTDA., R\$ 6.647,55; TUBOS 1020 COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., R\$ 9.193,04; TUPY S/A, R\$ 85.148,49; UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, R\$ 74.737,47; UNIPRIME CENTRAL - CENTRAL INTERESTADUAL DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO LTDA., R\$ 141.017,04; VALDEMIR TEZOTO E CIA LTDA., R\$ 2.530,08; VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA., R\$ 594,42; VMF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLES LTDA., R\$ 581,19; WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A, R\$ 42.552,80; SUBTOTAL CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS): R\$ 16.170.525,62. CLASSE IV (CREDORES ME/EPP): AIG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PARAFUSOS LTDA. EPP, R\$ 783,56; ALL SANE ACESSÓRIOS E CONEXÕES LTDA. ME, R\$ 850,06; ARGANET COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO DIGITAL LTDA. EPP, R\$ 456,00; ARPEL ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME, R\$ 799,20; ASTHI COMERCIAL LTDA. ME, R\$ 3.300,00; ATENTO CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL EIRELI EPP, R\$ 26.393,32; ATENTO SISTEMAS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. ME, R\$ 20.892,16; AUTO ELÉTRICO VITOR LTDA. - ME, R\$ 374,50; BAR DO ZÉ FERREIRA - INÊS DE OLIVEIRA FERREIRA ME, R\$ 6.080,00; BASE HIDRÁULICA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. ME, R\$ 846,20; CAMPOLI - COMÉRCIO DE UTENSÍLIOS LTDA. ME, R\$ 889,69; CARLOS AUGUSTO MARTINS CONSTRUÇÃO ME, R\$ 765,60; COMERCIAL SOMALTA. ME, R\$ 1.426,80; CONEFAN COMÉRCIO DE FLANGES LTDA. EPP, R\$ 9.922,74; CONEXÕES DE FERRO ESTRELA LTDA. EPP, R\$ 138,70; COPES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP, R\$ 8.970,00; COVAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO LTDA. EPP, R\$ 2.283,00; DANIELE CAROLINE FACIOLI DE OLIVEIRA, R\$ 470,40; DEMÉTRIO MITRE SCHEAD EPP, R\$ 2.793,00; DRAKO INDUSTRIAL LTDA. EPP, R\$ 655,97; DURVAL ANTÔNIO BARTOLOMAI & CIA LTDA. ME, R\$ 1.515,84; ELETRO METALÚRGICA HERMET EIRELI ME, R\$ 23.039,35; EUROCLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. ME, R\$ 1.311,02; EXPRESSÃO PROJETOS EM INFORMÁTICA LTDA. ME, R\$ 36.226,75; F PENIDO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO EIRELI ME, R\$ 15.070,62; FAST SERVICE - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. ME, R\$ 982,06; FLANGINOX CONEXÕES EIRELI, R\$ 14.459,77; FLÁVIO CESAR LEITÃO, R\$ 240,00; FORTCONEXÕES LTDA. EPP, R\$ 28.008,87; GENO VÁLVULAS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EPP, R\$ 3.998,29; GFS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA. ME, R\$ 2.265,00; GUARANY - PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. EPP, R\$ 388,02; HIDRANTE COMÉRCIO DE ACES CONTRA INC EIRELI ME, R\$ 12.369,42; HIDROPARTS METALÚRGICA LTDA. ME, R\$ 8.640,00; HIDROTEC CONEXÕES PARA SANEAMENTO LTDA. ME, R\$ 3.047,97; HOME COOKING SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. ME, R\$ 54.969,00; INCHIPTEC COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA TECNOLOGIA EIRELI, R\$ 1.890,00; IPAL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS ARANHA LTDA. ME, R\$ 1.803,08; JC SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA. EPP, R\$ 2.208,85; JOSÉ MIGUEL AGOSTINHO EPP, R\$ 336,46; JS IRMÃO COMÉRCIO DE METAIS ME, R\$ 2.020,20; JTC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES EIRELI, R\$ 19.125,19; KANCIL SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA. EPP, R\$ 460,00; L DE SANTANA SANTOS CONDICIONADORES DE AR EPP, R\$ 2.372,23; LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, R\$ 5.622,00; MAJUSS ELETROELETRÔNICA LTDA. ME, R\$ 563,28; MELFEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. EPP, R\$ 3.111,93; METALÚRGICA NAIRI EIRELI, R\$ 641,80; MOACIR FERREIRA DA CONCEIÇÃO SERIGRAFIA ME, R\$ 1.029,20; MORITA CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP, R\$ 2.808,72; NOGUEIRA E TOGNIN ADVOGADOS ASSOCIADOS ME, R\$ 6.087,75; OCEAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. EPP, R\$ 625,44; ODMILSON LOBO JÚNIOR ME, R\$ 3.365,60; PASQUETTI COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA. EPP, R\$ 598,00; PERFILIDER INDÚSTRIA ELETROMECAÂNICA EIRELI, R\$ 13.411,87; PERFILFIX COMÉRCIO DE PERFILADOS E ELETROCALHAS EIRELI EPP, R\$ 266,10; PLENOVOLT MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS EIRELI EPP, R\$ 61.173,65; PRESTES MAIA COMÉRCIO DE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS LTDA. EPP, R\$ 557,84; PRIMICIA PANETERIA LTDA. EPP, R\$ 1.164,50; PRISCILA MOURA DE GOES CARRERI ME, R\$ 4.000,00; QUALICON PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. EPP, R\$ 3.745,71; R.C. DIZARRO DIESEL LTDA. ME, R\$ 96,16; SML MACHADO CAMARGO CONTI ME, R\$ 6.738,15; SALVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS LTDA. EPP, R\$ 1.396,00; SEGURIMAX COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, R\$ 6.782,92; SETEX DO BRASIL LTDA. EPP, R\$ 225,40; SJP TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. EPP, R\$ 1.284,81; SMS CONSTRUÇÕES LTDA. ME, R\$ 3.080,00; SYSQUALI SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. ME, R\$ 809,88; TAMPPELLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP, R\$ 5.152,80; TASSIANA CRISTINA GOZZI DE BRITO CAMARGO ME, R\$ 9.605,42; TRUCKTYRES ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LTDA. EPP, R\$ 175,00; TUBOFLEX CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME, R\$ 1.253,91; TUBOZINC GALVANIZAÇÃO LTDA. EPP, R\$ 516,66; UNISEGURANÇA ALARMES LTDA. EPP, R\$ 260,00; UNITUBOS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA. EPP, R\$ 1.609,62; WG CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. EPP, R\$ 44.911,71; WL HASS IMPRESSOS ME, R\$ 458,82; WOLER INDÚSTRIAS E COMÉRCIO EIRELI, R\$ 1.407,90; SUBTOTAL CLASSE IV (CREDORES ME/EPP): R\$ 520.377,44. TOTAL DAS CLASSES I, III e IV: R\$ 17.701.122,62. FAZ SABER MAIS QUE a partir da publicação do presente, dar-se-á início ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores interessados apresentem eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos acima relacionados, devendo tais documentos ser digitalizados e encaminhados DIRETAMENTE a Ilma. Administradora Judicial nomeada, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n. 20.139.548/0001-24, localizada na Rua Tiradentes, n. 446, Cj. 64, Guanabara, CEP 13023-190, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, representada por FERNANDO POMPEU LUCCAS, inscrito na OAB/SP sob o n. 232.622 e FILIPE MARQUES MANGERONA, inscrito na OAB/SP sob o n. 268.409, PREFERENCIALMENTE por meio do endereço eletrônico [schedule@brasiltrustee.com.br](mailto:schedule@brasiltrustee.com.br), criado especificamente para

este fim. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 17 de novembro de 2017.

## Foro Regional de Vila Mimosas

### 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001534-11.2017.8.26.0084

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosas, Estado de São Paulo, Dr(a). Egon Barros de Paula Araújo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos Requeridos: Espólio de Maria Nazareth Pompeu Pacheco e Silva e Espólio de Ana Maria Zalecki (ou Ana Marja Zalecki); e aos Confrontantes: José Brasileiro de Souza e esposa, Robson Aparecido Augusto e sua mulher Patrícia Helena de Mesquita Augusto, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando Lote 03 da quadra 16 do Jd. das Bandeiras, Campinas-SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1032741-35.2017.8.26.0114

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosas, Estado de São Paulo, Dr(a). Egon Barros de Paula Araújo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ABRELOTES EMPREENDIMENTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LIMITADA, CNPJ 52.360.799/0001-20, Avenida Brasil, 145, Campinas - SP, ao Sr. Walter Gut e sua esposa Annie Hass Gut, que lhes foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de José Paulino de Souza e outro, alegando em síntese: os requeridos acima, Walter Gut e sua esposa Annie Hass Gut, são legítimos proprietários dos lotes 17 e 18, da quadra G, loteamento Jardim Santa Maria, adquiridos da empresa Abrelotes, que por sua vez adquiriu dos requerentes, através de contrato de compromisso de venda e compra. Os requerentes por sua vez não conseguem regularizar a propriedade dos imóveis, através de escritura pública, pois não localizaram os requeridos. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, os réus será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ADELICIA ROCHA LIMA, REQUERIDO POR JULIETA ROCHA LIMA PEREIRA - PROCESSO Nº 1002060-46.2015.8.26.0084. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosas, Estado de São Paulo, Dr(a). Egon Barros de Paula Araújo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/11/2017, foi decretada a INTERDIÇÃO de ADELICIA ROCHA LIMA, CPF 777.445.605-82, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Julieta Rocha Lima Pereira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

### 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0003734-76.2015.8.26.0084 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosas, Estado de São Paulo, Dr(a). Egon Barros de Paula Araújo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Edgard José de Azevedo Filho, Raquel Burghi Azevedo e Luiz Alves de Andrade, Luiz Gonzaga Filho, confrontantes e réu, ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manoel Ferreira Neto e Daluz Carneiro Ferreira ajuizaram uma ação de USUCAPIÃO, estando consumada prescrição aquisitiva e, ainda, considerando que a pretensão dos autores encontra supedâneo no art. 183 da CF/88 e no artigo 1.238 do Código Civil, com a finalidade usucapir o imóvel objeto da matrícula 14.435, no 3º cartório de registro de imóveis de Campinas-SP. Objeto da Ação Usucapião extraordinária, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 3006336-57.2013.8.26.0084-ordem 2833/2014 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosas, Estado de São Paulo, Dr(a). Egon Barros de Paula Araújo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) autor Jucelia dos Santos Carmo, para que, no PRAZO de 05 dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção, ficando Vossa Senhoria Intimado, conforme fundamento no § 1º do artigo 485, do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: II o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 18 de janeiro de 2018.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1003895-69.2015.8.26.0084

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro Regional de Vila Mimosas, Estado de São Paulo, Dr(a). Egon Barros de Paula Araújo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos Espólios de ANTONIO VIEIRA e ROSARIA VIEIRA, na pessoa de seus sucessores, cujos nomes são desconhecidos, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Vicente Pereira Brito, alegando em síntese: os requerentes adquiriram um imóvel dos requeridos, por contrato de compra e venda que foi quitado; antes de promover a transmissão definitiva, os requeridos faleceram; requer a regularização da propriedade do bem. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital,